



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 291

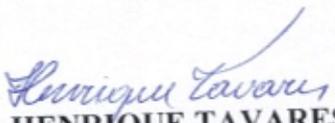
Guaíba, 19 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei nº 022/2016 que "Fica prorrogado o prazo constante no art. 9º da Lei nº 3.081, de 26 de dezembro de 2013, que Estabelece Normas para Regularização de Edificações no Município de Guaíba".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. JORGE MORAES**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº 022/2016

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 022/2016 que "Fica prorrogado o prazo constante no art. 9º da Lei nº 3.081, de 26 de dezembro de 2013, que Estabelece Normas para Regularização de Edificações no Município de Guaíba.

A alteração pretendida tem por objetivo prorrogar o prazo avençado na legislação em vigor por mais 3(três) anos, a contar da publicação da Lei nº 3.081/2013, proporcionando aos interessados 6(seis) anos para requerem a regularização de obras iniciadas ou concluídas em desacordo com o Plano Diretor do Município, a partir de março de 2012.

A dilação na prorrogação do prazo tem sua justificativa calcada no período que consumiu esta administração para validar a presente lei, vez que necessitava alterações na LDO e na Lei do Fundo de Planejamento, o que só ocorreu mais de 1(um) ano após a publicação da lei em comento.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de maio de 2016.

  
HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 19 DE MAIO DE 2016**

Fica prorrogado o prazo constante no art. 9º, da Lei nº 3.081, de 26 de dezembro de 2013, que Estabelece Normas para Regularização de Edificações no Município de Guaíba

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo constante no art. 9º, da Lei nº 3.081/13, que passa a ser de 6(seis) anos, a contar de 26 de dezembro de 2013, para os interessados requererem a regularização das obras que nela se enquadrarem.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

